

CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

SIMPÓSIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO – 11

TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

PROSPECÇÃO DO TRÁFICO HUMANOS INTERNACIONAL; PERPESCTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL NO CONTEXTO JURÍDICO E SOCIAL

Marcelo Carvalho de Oliveira

20893009@faculdadelasalle.edu.br

Faculdade La Salle Manaus

Bárbara Mota Lima Feitosa

20893005@faculdadelasalle.edu.br

Faculdade La Salle Manaus

Maria Bianca da Silva Dias

biancasilvadias26@gmail.com

Faculdade La Salle Manaus

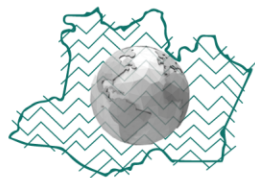
Esp. Tatyane de Araújo Campos

Faculdade La Salle Manaus

Resumo:

Atualmente o mundo vive um enorme desinteresse – a convivência com o tráfico humanos, fará fins, como a principal modalidade de tráfico humanos, além de outras formas que continuam a aumentar cada vez mais. O importante é decifarmos o que o tráfico humano significa e qual é a sua definição em um contexto geral. O tráfico humano é perpetrado por atores com diferentes níveis de sofisticação dentro de suas estruturas organizacionais. Em virtude da sua vastidão e intrincamento, essa conformação de tráfico é resultado de uma associação de diversos aspectos sociais, econômicos e políticos que envolvem não só na conjuntura dos países de modo em geral, mas também do próprio indivíduo no contexto social.

Palavras-chave: Tráfico humano. Direito Internacional. Jurídico e Social.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Abstract:

Currently, the world is experiencing a enormous lack of interest – coexistence with human trafficking will end up being the main form of human trafficking, in addition to other forms that continue to increase more and more. The important thing is to decipher what human trafficking means and what is its definition in a general context. Human trafficking is perpetrated by actors with different levels of sophistication within their organizational structures. Due to its vastness and intricacy, this type of trafficking is the result of an association of various social, economic and political aspects that involve not only the situation of countries in general, but also the individual himself in the social context.

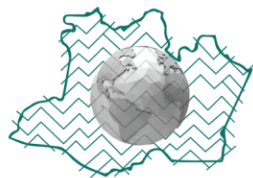
Keywords: Human trafficking. International right. Legal and Social.

INTRODUÇÃO

O referido trabalho trata-se acerca do Tráfico Humano Internacional, sobre uma prospecção do Direito Internacional. De forma coesa serão versados os antecedentes históricos do Tráfico Humano Internacional, desde a Grécia antiga, 3.500 a.C - 476 d.C aos dias atuais, bem como a legislação Internacional sobre a temática, principalmente o protocolo de Palermo.

Para diferenciar o entendimento do leitor o presente artigo contém três fases, sendo o primeiro dele voltado a um estudo dos antecedentes históricos e a evolução do Tráfico Humano Internacional, e as características de deslocamento de alguma forma, o segundo voltado a análise da Jurisprudência Internacional, como a Convenção de Palermo e o terceiro voltado para uma análise das causas e as consequências do Tráfico Humano Internacional em um contexto global.

Em virtude da sua vastidão e intrincamento, essa conformação de tráfico é resultado de uma associação de diversos aspectos sociais, econômicos e políticos que envolvem não só na conjuntura dos países de modo em geral, mas também do próprio indivíduo no



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

Na Antiguidade Clássica (Grécia antiga, 3.500 a.C - 476 d.C), já existiam históricos de comercialização de prisioneiros de guerra para serem escravizados, mas somente a partir do século XIV que o tráfico humano começou a ser estimulado e com mais intensidade (BURKE, 2013).

Conforme relato do historiador Philip D. Curtin (1972), os primeiros casos de tráficos de seres humanos com obtenção de lucros financeiros ocorreram a partir do Renascimento (século XIV - século XVII), nesse período quando ocorre a colonização das Américas pelos povos europeus, era comum a comercialização com fins lucrativos a mão de obra escrava, especialmente vinda dos países africanos, onde eram transportados em condições degradantes e desumanas para serem escravizadas nas colônias americanas entre elas o Brasil.

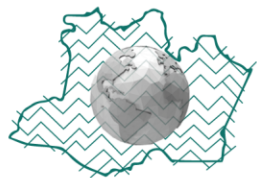
LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL TRÁFICO HUMANO

Histórico

Pode-se dizer que a legislação internacional sobre o tema teve início a partir de 1814, com o Tratado de Paris que se ocupou primeiro do tráfico de negros, objeto de comércio para a escravidão (GALLAGHER, 2010 p.12, 13).

Em dezembro de 1998, a Assembleia Geral da ONU, através da resolução 53/111, decidiu estabelecer um Comitê Aberto Intergovernamental Ad Hoc com o objetivo de elaborar uma convenção internacional global contra o crime organizado transnacional e de se discutir a elaboração, o tráfico ilícito de e transporte de migrantes, incluindo por via marítima (GALLAGHER, 2010, p.14, 15).

Mas foi apenas em 2000 que foi implementado instrumento legal que representa o marco fundamental nos esforços internacionais para enfrentar o tráfico humano, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (United Nations Convention against Transnational Organized Crime) ou Convenção de Palermo e o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico Humano, especialmente



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

Mulheres e Crianças (Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime), (UNODC, 2021).

JURISDIÇÃO TRÁFICO HUMANO INTERNACIONAL

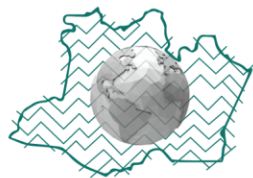
Protocolo de Palermo (2003)

O Protocolo de Palermo é um documento que respalda o Enfrentamento Tráfico Humano, já que decorre das concepções mais atuais sobre o crime de Tráfico Humano e traça diretrizes que devem ser seguidas no plano interno e internacional de cada Estado, com a finalidade de se atingir a proteção global dos Direitos Humanos mais básicos (como a vida e a liberdade), em conformidade com a realidade socioeconômica e cultural de cada país (CARDOSO, 2011).

Portanto, apesar do Protocolo de Palermo estar vinculado à Convenção, ele traz obrigações independentes desta. Tendo em vista a natureza do crime de tráfico humano e todas as violações de direitos humanos que ele implica, esta leitura parece mais adequada, tanto no que concerne ao combate ao crime, como no que diz respeito ao tratamento das vítimas, já que, além de possuir uma natureza criminal, trata-se de conduta que fere inúmeros dispositivos de outros tratados internacionais, especialmente de direitos humanos (BELSER, 2005).

A ação é o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento. Os meios são a ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, a fraude, o engano, o abuso de autoridade ou valer-se da situação de vulnerabilidade ou da entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra. E o propósito é a exploração. Estes elementos são os que caracterizam o tráfico humano e, portanto, determinam quem são suas vítimas (GALLAGHER, 2010; UNODC, 2012).

Causas do tráfico humano internacional



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

O fenômeno do tráfico foi intensificado nas últimas décadas em decorrência de causas múltiplas e seu resultado é uma combinação de fatores políticos, econômicos, históricos, sociais e culturais (ABREGÚ, COURTIS; 2004).

A globalização, trouxe consigo a promessa de mercados mais amplos e maiores lucros, criou complexas redes novas e até novas formas de exploração diante da facilidade com que pessoas e mercadorias viajam entre as nações (ABREGÚ, COURTIS; 2004).

Os criminosos aproveitaram a abertura e as oportunidades do processo de globalização, então temos de explorar esses mesmos fatores a fim de defender os direitos humanos, derrotar as forças do crime, a corrupção e o tráfico humano (CAMPOS 2007, p. 38-39).

Consequências do tráfico humano internacional

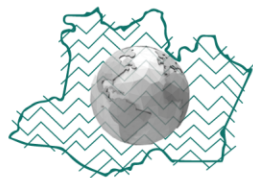
As vítimas do tráfico humano são também vítimas de uma realidade social. Em geral elas se encontram em uma situação de vulnerabilidade (MORAWSKA, 2007).

Estas fragilidades são geradas tanto por questões econômicas, como políticas, sociais ou culturais. O subdesenvolvimento e a falta de perspectiva em determinados países e regiões fazem com que as pessoas busquem oportunidades em outros lugares para sustentar a si e a seus familiares (RODRIGUES, 2013, p. 98-100).

A desigualdade de tratamento entre grupos étnicos, ou entre gêneros, em alguns lugares também propicia o surgimento de populações vulneráveis. As guerras civis deixam famílias sem arrimo e criam demandas por soldados e mulheres (PALMIOTTO, 2015, p 61-62).

Muitos dos fatos geradores de populações suscetíveis ao tráfico humano confundem-se com as causas geradoras de populações refugiadas, além destas mesmas, em muitos casos, serem também vulneráveis aos traficantes (UNODC, 2021).

Quanto ao abuso da posição de vulnerabilidade de alguém, segundo nota interpretativa dos trabalhos preparatórios a Organização das Nações Unidas (ONU),



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

“entende-se qualquer situação em que a pessoa envolvida não tem alternativa real ou aceitável senão submeter-se a esse abuso” (CASTILHO, 2007).

Na maior parte das vezes, especialmente nos casos de tráfico para exploração sexual ou do trabalho, a captação é feita de forma não violenta. As vítimas são enganadas com falsas promessas de bons trabalhos em outras localidades ou no exterior. Em alguns casos é tudo “de graça”, sendo acertado que após começar a trabalhar a pessoas será capaz de ressarcir seus “benfeitores” (CARDOSO, 2011).

Em outros, as vítimas pagam, através de empréstimos com os próprios agenciadores, somas que jamais poderão quitar com o pouco ou nada que receberão no emprego que não corresponde exatamente ao escolhido (MORAWSKA, 2007).

Portanto, não é qualquer exploração, em sentido amplo, que caracteriza o tráfico. Esta exploração deve, no mínimo, caracterizar uma das situações descritas, mas ela não precisa obrigatoriamente ocorrer (ARENDT, 2012).

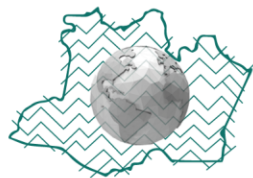
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidente ao problema do tráfico humano a existência de diversos fatores que devemos levar em consideração, sendo econômicos, sociais, ideológicos e geopolíticos, uma vez que impulsionam o crime.

É importante compreender as questões enfrentadas pelas vítimas e compreender os impactos psicológicos e o tratamento necessário para restaurar a saúde mental das vítimas do tráfico, para o desenvolvimento de respostas tanto terapêuticas como políticas para essa questão. Desenvolver estratégias efetivas de prevenção, compreender tanto os fatores de risco das potenciais vítimas como as características dos traficantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREGÚ, Martín; COURTIS, Christian (Ed). **La aplicación de los tratados sobre derechos humanos por los tribunales locales**. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Anti-semitismo: Imperialismo: Totalitarismo.** Tradução por Roberto Raposo. 10. reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BELSER, Patrick. **Forced Labour and Human Trafficking: Estimating the Profits.** ILO: Geneva, 2005. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_081971.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BURKE, M. C.; ROUTLEDGE. **Human trafficking: Interdisciplinary Perspectives.** New York; London: Routledge Taylor & Francis Group, 2013.

CAMPOS, Bárbara Pinowsca Cardoso. **O Tráfico De Pessoas à Luz da Normativa Internacional de Proteção dos Direitos Humanos.** Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, v. 7, n 7, Ano 2007, p. 38-39.

CARDOSO, Arisa Ribas. **Revista Eletrônica Direito e Política,** Itajaí, v.6, n.1, 1º quadrimestre de 2011. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso 04 mai. 2023.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas 2007. Ministério da Justiça.

CURTIN, Philip D. **The Atlantic Slave Trade: a Census.** London: University of Wisconsin, 1972. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>. Acesso em 01 mai. 2023.

FERNANDES, Vera. **Tráfico de Seres Humanos: uma Perspectiva Geral sobre a Exploração Sexual de Mulheres.** Tese (Mestrado em Psiquiatria Social e Cultural) - Universidade de Coimbra, Coimbra, 2016.

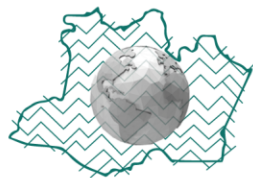
GALLAGHER, Anne T. **The International Law of Human Trafficking.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 12-13.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Escravos sem senhores: escravidão, trabalho e poder no Mundo Romano. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 26, n. 52, p. 227-246, 2006.

KING, Lindsey. **International Law and Human Trafficking. Human Rights and Human Welfare.** Online Journal of Academic Literature Review. University of Denver, 2015. Disponível em: <http://www.du.edu/korbel/hrhw/researchdigest/trafficking/InternationalLaw.pdf>
Acesso em 30 abr 2023.

MORAWSKA, Ewa. **Trafficking into and from Eastern Europe.** In.: LEE, Maggy (Ed.). Human Trafficking. Devon, UK; Portland, USA: Willan Publishing, 2007.

ONU. **International Convention for the Suppression of the Traffic in Women and Children.** Geneva, 1921. Disponível em: . Acesso em: 20 abr. 2023.



CONGRESSO INTERNACIONAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO AMAZONAS

PALMIOTTO, Michael J. **Combating Human Trafficking: A Multidisciplinary Approach**. CRC Press. Taylor & Francis Group, 2015, p. xix-xx.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **Tráfico Internacional de Pessoas Para Exploração Sexual**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 98-100.

TAVARES, Amarillis Busch. **O Desaparecimento Forçado como uma Prática Sistemática de Estado nas Ditaduras da América Latina: Uma Abordagem Crítica sobre o Papel do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r30004.pdf> Acesso em 04 mai 2023, p. 294-295.

UNODC, United Nations Office on Drugs and Crime. **Global Report on Trafficking in Persons 2021** (United Nations publication, Sales N° E.20.IV.3), Disponível em: < https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf > Acesso em 28 abri. 2023.

WEISSBRODT, D. 'Slavery' in Wolfrum, R. (ed.) *Max Planck Encyclopedia of Public International Law*, Oxford, Oxford University Press. apud THE OPEN UNIVERSITY. Open Learn. Course: Modern Slavery, (2007). Disponível em: <http://www.open.edu/openlearn/people-politics-law/the-law/modern-slavery/content-section-0> Acesso em 01 Mai 2023.